
PROCESSO N.º 20041/2022-0

ESPÉCIE: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ANTÔNIA AURENICE SANTIAGO

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO
MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATOR: Cons. Subst. **Fernando** Antonio Costa Lima **Uchôa** Junior

SESSÃO DE JULGAMENTO: 13/11/2023 a 17/11/2023 – 2.^a CÂMARA VIRTUAL

RESOLUÇÃO N.º 7408/2023

EMENTA:

**APOSENTADORIA – Registro Deferido.
Maioria de votos.**

Vistos e relatados os presentes autos de exame da legalidade do **Ato N° 34/2022**, expedido pela Prefeita Municipal de Canindé e pela Presidente do Instituto de Previdência do Município de Canindé, datado de 05 de julho de 2022 (**peça 23, fl. 01**) e publicado no Diário Oficial do Município – D.O.M em 05 de julho de 2022 (**peça 23, fl. 02**), concedendo **Aposentadoria Especial de Professor com Proventos Integrais**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor da servidora, Sra. **Antônia Aurenice Santiago**, ocupante do cargo de **Professora de Educação Básica, nível 2-8**, com carga horária de 40 horas, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 7.808,44** (sete mil, oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), com vigência do benefício **a partir de 05 de julho de 2022**.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, por **maioria dos votos**, autorizar o registro do Ato de Aposentadoria, considerando-o legal para **Antônia Aurenice Santiago**, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, pela notificação do Gestor, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim

de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

Participaram da votação a Exma. Sra. Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, o Exmo. Sr. Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa e o Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2023.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
Presidente

Conselheiro-Substituto **Fernando** Antonio Costa Lima **Uchôa** Junior
Relator

Fui presente:

José Aécio Vasconcelos Filho
Procurador de Contas do Ministério Público Especial junto ao TCE

Processo n.º 20041/2022-0

LB 2